



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021 (Do Sr. Alessandro Vieira)

Institui o Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça, a ser conferido, anualmente, pelo Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça, destinado a agraciar pessoas físicas e jurídicas e entidades e órgãos governamentais que, no Brasil, tenham oferecido contribuição relevante para a promoção da cultura de integridade na administração pública ou no setor privado.

Parágrafo único. Poderão ser indicados ao Prêmio lideranças da sociedade civil, entidades da sociedade civil, empresas privadas, servidores públicos e órgãos e entidades governamentais que se destacaram na promoção da cultura da integridade pública e privada, mediante ações, atividades ou iniciativas relevantes para promover transparência, acesso à informação, integridade e combate à corrupção no setor público ou privado.

Art. 2º O Prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do Prêmio ocorrerá em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de dezembro, em razão do “Dia Internacional Contra a Corrupção”, comemorado em 09 de dezembro.

Art. 4º O Prêmio será conferido, anualmente, a organizações e indivíduos que tenham se destacado pela promoção da integridade pública ou privada, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1 (uma) liderança da sociedade civil;
- II - 1 (uma) entidade da sociedade civil;



SF/21297.25892-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

- III - 1 (um) servidor público, de âmbito nacional;
- IV - 1 (um) servidor público, de âmbito subnacional;
- V - 1 (um) órgãos ou entidade público, de âmbito nacional;
- VI - 1(um) órgãos ou entidade público, de âmbito subnacional;
- VII - 1(uma) empresa privada.

Parágrafo Único: os indicados nos incisos I a VI deverão ter apresentado relevante atividade de promoção de integridade no setor público, à exceção dos indicados no inciso VII, que deverão apresentar relevante atividade de promoção de integridade no setor privado.

Art. 5º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça, , com as seguintes atribuições:

I – elaborar o regulamento com os critérios de seleção, a ser submetido à Mesa do Senado Federal;

II – elaborar e divulgar, anualmente, o regulamento e as normas para inscrição, inclusive por meio da internet;

III – apreciar os nomes dos agraciados, sobre eles decidir e encaminhá-los à promulgação pela Mesa do Senado Federal.

§ 1º O Conselho poderá contar, na elaboração de suas normas, na divulgação do evento e na seleção dos indicados, com o apoio e o assessoramento de unidades do Senado Federal, bem como com a cooperação de outros órgãos e instituições públicos ou privados ligados aos objetivos do Prêmio.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados, sendo a data mencionada nesta Resolução meramente indicativa.

Art. 6º O Conselho será composto pelos seguintes membros, designados por ato do Presidente do Senado Federal:



SF/21297.25892-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

I – 1 (um) Senador ou 1 (uma) Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal;

II – 1 (uma) entidade da sociedade civil;

§ 1º A entidade que trata o inciso II do caput será escolhida pelo Presidente do Conselho e não poderá constar na lista de indicações ao Prêmio de que trata esta Resolução.

§ 2º A designação dos membros do Conselho do Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça deverá respeitar a paridade de gênero.

§ 3º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 4º O Conselho do Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça escolherá entre seus integrantes o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 7º As indicações dos candidatos ao Prêmio serão realizadas via inscrição, conforme regulamento elaborado pelo Conselho, acompanhadas de justificativa e de **curriculum vitae** do (a) indicado (a) ou dos (as) responsáveis pela entidade indicada, além de documentação comprobatória das atividades realizadas na área de integridade pública.

Art. 8º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SF/21297.25892-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

JUSTIFICAÇÃO

Durante décadas, as estratégias de combate à corrupção foram baseadas no entendimento de que as pessoas corruptas eram atores racionais, tomando decisões racionais quando decidem se envolver em corrupção. Como resultado, a lógica era tornar a corrupção tão dificultosa quanto possível. Entretanto, ao contrário desta suposição, estudos recentes da psicologia social e a economia comportamental têm demonstrado que a tomada de decisões humanas nem sempre é fruto de um cálculo estratégico racional de perdas e ganhos. Pelo contrário, os indivíduos não só possuem vieses inconscientes, como se utilizam de atalhos mentais e da intuição na formação do seu comportamento, inclusive em torno da corrupção.

Esse ramo da ciência, conhecida na academia científica como *behavioural science*, enfatiza a necessidade de se compreender a psicologia da corrupção e, em segundo lugar, de adotar uma abordagem holística no intuito de influenciar tanto a mente quanto o ambiente no qual o indivíduo toma decisões. Nesse sentido, a adoção de prêmios, como forma de incentivo, estão entre algumas das ferramentas que podem ser consideradas na elaboração de estratégias destinadas a auxiliar o combate à corrupção através de mudanças de comportamento dos atores.

Logo, esta Resolução institui o Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça, cujo nome homenageia a primeira ministra da então Corregedoria-Geral da União. O órgão, vinculado à Presidência da República, tinha a função de assistir direta e imediatamente o chefe do Executivo Federal nos assuntos e providências relativos à defesa do patrimônio público, com finalidade principal de investigar denúncias de corrupção e dar celeridade aos processos de apuração de irregularidades.

Anadyr de Mendonça comandou a Pasta entre abril de 2001 e 1º de janeiro de 2003, e durante esse período, reestruturou o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de forma a ampliá-lo. Por meio do Decreto nº 4.177, foram transferidas para a Corregedoria-Geral da União toda a estrutura da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), responsável



SF/21297.25892-07



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

pelas auditorias e fiscalizações contábil e operacional, antes vinculada à Casa Civil; a Comissão de Coordenação de Controle Interno (CCCI), assim como as atribuições da Ouvidoria-Geral da União (OGU), então vinculada ao Ministério da Justiça.

Com isso, o órgão dirigido pela ministra Anadyr de Mendonça passou a ter a atribuição de executar todas as funções referentes ao controle interno do Poder Executivo Federal, exercendo, no mesmo âmbito, as atividades de auditoria pública, correição e ouvidoria. Esse modelo foi o embrião da Controladoria-Geral da União (CGU), que viria a ser legalmente institucionalizada em maio de 2003. A jurista é lembrada pela CGU por sua postura competente e ilibada à frente de suas atribuições, seja enquanto ministra, advogada-geral da União e subprocuradora geral da República, principalmente no propósito de combater a corrupção e promover a defesa do patrimônio público.

Em suma, o Prêmio de Integridade Anadyr de Mendonça tem como objetivo dar reconhecimento nacional a pessoas e entidades que implementaram iniciativas inovadoras para promover transparência, acesso à informação, integridade e luta contra a corrupção, tanto no âmbito público quanto privado.

Também se busca gerar um debate sobre o conceito de integridade na administração pública e inspirar os funcionários públicos a serem profissionais mais íntegros, honestos, responsáveis e efetivos, reafirmando o compromisso da administração pública com o fortalecimento institucional e com os princípios constitucionais do Art. 37.

Para tais fins, faz-se primordial promover e divulgar nacionalmente as iniciativas mais destacadas sobre integridade e prevenção da corrupção na gestão pública e privada, de forma a promover a cultura de integridade nessas esferas.

Em face do exposto, pedimos que os ilustres Parlamentares votem pela aprovação desta Resolução.



SF/21297.25892-07



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

